

**EXCELENTE SENHOR  
CONSELHEIRO MINISTRO LUIZ FUX  
PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

1

**URGENTE**

**Ref.: recrudescimento da pandemia e informações sobre a segurança sanitária dos servidores**

**FENAJUFE - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, entidade federativa registrada e reconhecida nos termos da Constituição Federal, inscrita no CNPJ sob nº 37.174.521/0001-75, sediada no SCS, Quadra 01, Bloco “C” – Edifício Antônio Venâncio da Silva, 14º, Brasília – DF, CEP 70395-900, endereço eletrônico [fenajufe@fenajufe.org.br](mailto:fenajufe@fenajufe.org.br) vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência encaminhar o presente REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, com base nos fundamentos a seguir descritos, ficando, desde já, à disposição para reunião com a coordenação do setor responsável. .

Considerando a obrigação constitucional de cuidado que a Administração deve ter para com a saúde do servidor (inciso XXII do artigo 7º da Constituição da República), a qual, segundo o Supremo Tribunal Federal, deve ser pautada pelo princípio da precaução ante a pandemia da Covid-19 (ADI 6.421);

Considerando que o princípio da precaução significa a tomada imediata e efetiva de medidas restritivas de circulação ante o desconhecimento do real potencial do vírus, mesmo com a

vacinação, especialmente ante a incidência de suas novas variantes (Decreto 2.519, de 1998; artigo 10 da Resolução CNJ 322, de 2020);

Considerando que a tendência de piora do quadro, no caso do Rio de Janeiro, foi reconhecida pelo Governo do Estado quando suspendeu as aulas nas escolas de vários municípios a partir de 9 de agosto de 2021; Disponível em <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/08/06/rj-suspende-aulas-presenciais-da-rede-estadual-na-capital-e-em-35-cidades-apos-aumento-de-casos-de-covid.ghtml>. Acessado em 6/8/2021.

Considerando a obrigação constitucional da Fenajufe zelar pelo direito à vida da categoria diante desse quadro (inciso III do artigo 8º da Constituição), com a obtenção de todas as informações pertinentes para a defesa dos seus interesses;

Com fundamento na Lei 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), vem requerer dados sobre:

1. Quantos servidores e servidoras do Poder Judiciário da União já foram vacinados?
2. Dos servidores vacinados, quantos estão totalmente imunizados, tendo cumprido o ciclo de imunização?
3. Qual o plano de segurança sanitária para o caso de agravamento da pandemia mesmo na hipótese da completa imunização desses servidores?
4. O parecer epidemiológico embasou eventual decisão de retorno ao trabalho presencial no PJU?
5. Foi feito mapeamento para identificar as pessoas que estão em grupo de risco?
6. Quantos servidores estão na faixa etária com 60 anos de idade ou mais (considerada grupo de risco pela OMS)?
7. Quais as orientações para os gestores organizarem suas equipes, considerando o processo de imunização nos municípios, pessoas com deficiência, com comorbidades e grupo de risco?
8. Quais providências foram tomadas pela Administração em relação aos setores desprovidos de janelas e ventilação para suprimir a possibilidade de contaminação?

Por fim, requer o acesso imediato das informações possíveis, podendo ser complementados outros aspectos em prazo inferior há 20 dias, nos termos do artigo 11 da Lei 12.527, de 2011. LAI: “Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível. § 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias.”<sup>3</sup>

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Brasília/DF, 11 de agosto de 2021.



**Engelberg Belém Pontes**  
Coordenador Jurídico e Parlamentar



**Thiago Duarte Gonçalves**  
Coordenador de Formação Política e  
Organização Sindical